

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.202, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 10.....

§ 1º Os pais ou responsáveis pelo recém-nascido devem ser informados sobre a importância da realização do Teste do Pezinho para identificação de anormalidades no metabolismo, bem como sobre a existência da versão ampliada do exame, capaz de identificar uma quantidade maior de anormalidades.

§ 2º As informações de que trata do parágrafo anterior devem ser de fácil entendimento e fornecidas presencialmente, podendo ser complementadas por meio impresso ou digital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

